



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Publicação em:	Dianis Special
No Dia	23/06/2020
Na Edição n.º:	99 Livro IX
Página n.º:	4

LEI Nº. 954/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 813 de 11 de junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica alterada a Lei nº. 813 de 11 de junho de 2016, nos termos abaixo:

CAPÍTULO III

~~SEÇÃO I~~

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

~~Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:~~

Art. 13. O Conselho Municipal De Assistência Social será composto por 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes não governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

- a) - Os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Assistência Social das Políticas abaixo relacionadas, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

~~I – 2 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários de Assistência Social;~~

I – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

~~II – 2 (dois) representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviço de Assistência Social;~~

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

~~III – 2 (dois) representantes dos trabalhadores do setor.~~

III – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

~~§ 1º – Os seis representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes, e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

b) . Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

~~§ 2º – Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as Secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.~~

Setor; I - 02 (dois) representantes de trabalhadores do

II - 02 (dois) representantes de usuários;

III - 02 (dois) representantes de entidades

§ 1º Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão/efetivo na Administração Pública Municipal, com exceção dos trabalhadores do setor.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

§ 2 - O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do Conselho Municipal da Assistência Social será realizado em Fórum para este fim e/ou na Conferência Municipal, quando coincidir.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”,
Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal